Ata de reunião para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 18.0014**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma das piscinas adulto e infantil da Unidade do SESC Socorro, localizada na av. Perimetral "B", nº 250, Conjunto Marcos Freire II, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro deste ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14h35, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para o recebimento dos Envelopes da **Concorrência nº 18.0014**, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento das propostas comerciais e recebimento e guarda dos documentos de habilitação. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no Correio de Sergipe (periódico de circulação na Capital), no dia 16/11/2018, seja com a fixação da aviso na recepção da sede administrativa SESC e no site da instituição. Ainda, que foram realizadas as devidas consultas para a verificação das condições de participação das licitantes, não constando qualquer apontamento indicação sanção de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão das seguintes empresas e assim representadas: **(1) CSG ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 01.027.728/0001-70),** não optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Paulo Roberto de Melo Costa (CPF nº 095.632.375-87), paulomelo@csgengenharia.com.br; **(2) Construtora FCK Ltda. – EPP (CNPJ nº 26.624.142/0001-13),** não optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Ully Agda de Andrade (CPF nº 842.066.595-91), licitacao@cfcengenharia.com.br; **(3) MIVAQ Construções Eireli – EPP (CNPJ nº 24.415.447/0001-90),** não optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Gilberto Pereira Vasconcelos Filho (CPF nº 065.298.694-33), mivaq-eng@hotmail.com; **(4) LHB Serviços de Engenharia Eireli – EPP (CNPJ nº 23.219.518/0001-16),** optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Adriano Fernandes de Queiroz (CPF nº 829.621.205-63), engenharia@lhbconstrucoes.com; **(5) Terra Empreendimentos Ltda. – EPP (CNPJ nº 04.330.194/0001-44),** não optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Sandra Pinheiro Araújo (CPF nº 003.632.625-98), licitacao.terraempreendimentos@gmail.com. Com exceção da licitante CSG Engenharia Ltda., as demais atenderam os requisitos para participarem deste certame na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, eventualmente, poderão se valer do tratamento diferenciado e favorecido previsto no Ato Convocatório (itens 4.7, 4.8, 4.9 e 12.4 a 12.9 do Edital). Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** das **Propostas Financeiras** das licitantes, sendo assim rubricados os seus documentos pelos representantes das concorrentes presentes e pelos membros da Comissão. Ato contínuo e diante dos valores ofertados, tem-se como ordem crescente de preços o que segue: (1ª) **MIVAQ Construções Eireli – EPP,** com o valor global de R$ 225.513,76 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos); (2ª) **LHB Serviços de**

Engenharia Eireli – EPP, com o valor global de R$ 274.514,67 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos); (3ª) **Terra Empreendimentos Ltda. – EPP,** com o valor global de R$ 278.986,43 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos); (4ª) **Construtora FCK Ltda. – EPP,** com o valor global de R$ 282.174,03 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos); e (5ª) **CSG ENGENHARIA LTDA.,** com o valor global de R$ 286.820,80 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos). Considerando os critérios de aceitabilidade e exequibilidade das propostas fixados no Edital (item 2.1 e 12.12, alínea "c", respectivamente), tem-se como valor global máximo admitido o importe de R$ 305.308,30 (trezentos e cinco mil, trezentos e oito reais e trinta centavos) e como valor mínimo exequível o preço de R$ 188.721,36 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos). Ato contínuo, passou a Comissão analisar detalhadamente os documentos e as planilhas dos envelopes das propostas das concorrentes, **decidindo**, por unanimidade, **JULGAR CLASSIFICADAS** e de acordo com o que segue estas empresas: **(1) MIVAQ Construções Eireli – EPP,** primeira colocada, com o valor global de R$ 225.513,76 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos); (2) **Terra Empreendimentos Ltda. – EPP,** segunda colocada, com o valor global de R$ 278.986,43 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos); (3) **Construtora FCK Ltda. – EPP,** terceira colocada, com o valor global de R$ 282.174,03 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos); e (4) **CSG ENGENHARIA LTDA.,** quarta colocada, com o valor global de R$ 286.820,80 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), por terem observados as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando nas propostas quaisquer vícios que as tornem inidôneas. Eventuais inconformidades são perfeitamente sanáveis e admitem, por isso, as devidas correções, desde que não implique em aumento de preços. No caso das licitantes MIVAQ Construções Eireli – EPP e Construtora FCK Ltda. – EPP, embora tenham sido as suas propostas julgadas classificadas, a adjudicação do objeto, caso habilitadas e vencedoras, **estará condicionada à reformulação das respectivas propostas, de modo que o peso percentual do item administração local respeite o limite de 4,68% fixado no item 7.5. do edital.** O que implicará necessariamente na redução dos preços de forma a tornar a proposta ainda mais vantajosa. O Tribunal de Contas da União, usado aqui como baliza, enfrentando essa controvérsia, já pacificou entendimento e em inúmeros arestos, com o seguinte teor: "**Enunciado do Acórdão nº 187/2014. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e razoabilidade".** No mesmo sentido: "**Enunciado do Acórdão nº 1811/2014. Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado".** O edital deve ser interpretado à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim que seja alcançado o objetivo a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa. Não o contrário, de usar suas regras em prejuízo do interesse da contratante. Careceria de fundamento, assim, uma eventual desclassificação. Por outro lado, também por unanimidade, **decide JULGAR DESCLASSIFICADA** a proposta de preços da empresa **LHB Serviços de Engenharia Eireli – EPP,** por violação aos preceitos dos itens 2.2. e 12.12, alínea "a" do Instrumento Convocatório, tendo em vista que, para o item 01.03.05.02 referente ao serviço "chapisco em parede com argamassa", contou preço unitário de R$ 30,76 (trinta reais e setenta e seis centavos) maior que o preço de referência R$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos). Dessa decisão todos os licitantes tomam aqui o devido conhecimento, declarando expressamente que não têm interesse em interpor recurso, renunciando, assim, o prazo recursal. Por essa razão, em continuidade, a Comissão decide abrir o envelope com os documentos de habilitação da primeira colocada. Dada a palavra aos demais licitantes, nada alegaram ou requereram. Após análise detalhada dos referidos

documentos, **decide**, por unanimidade, **JULGAR INABILITADA** a empresa **MIVAQ Construções Eireli – EPP,** porque não atendeu as exigências de capacidade técnica operacional estabelecidas no item 7.2., alínea "b", do Edital. Os atestados apresentados não revelam ter a concorrente realizado obras/serviços de **execução ou manutenção corretiva de piscina em concreto armado com volume mínimo de 250,00m³.** Não comprovar de modo suficiente que tem aptidão e, assim, idoneidade técnica para a execução do próprio objeto é motivo legal e suficiente para a inabilitação. Não é defeito mínimo que possa ser superado a bem da competição. A Comissão de Licitação faz cumprir tão somente as legítimas regras do Edital, às quais se encontra estritamente vinculada. Permitir que um licitante desrespeite os termos e exigências do ato convocatório e mesmo assim siga adiante, quando expressamente se prescreve a inabilitação, evidenciaria flagrante violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo e, primordialmente, o da isonomia. Privilegiar-se-ia sem razão. Registra-se, por oportuno, que os representantes das CSG Engenharia Ltda. e LHB Serviços de Engenharia Eireli – EPP decidiram se ausentar antes do término da sessão. Contudo, deixaram declaração expressa que não têm interesse de interpor recurso também contra o julgamento de habilitação (doc. Anexo). Os licitantes presentes ficam comunicados do inteiro teor deste julgamento, a fim de que tomem ciência e requeiram, querendo, o que de direito for, com a advertência que o prazo de eventual recurso, consoante estabelecido no Edital, **é de 05 (cinco) dias úteis,** contados desta data. Os envelopes com os documentos de habilitação das demais correntes estão devidamente lacrados e foram rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, encontrando-se agora sob a guarda da Comissão Especial de Licitação para uma eventual análise e julgamento. Encerrados os trabalhos, **às 17h30,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação – SESC/SE

Lúzula dos Reis Melo
Membro

Igor Souza Menezes
Membro

LICITANTES:

Construtora FCK Ltda. – EPP
Ully Agda de Andrade

MIVAQ Construções Eireli – EPP
Gilberto Pereira Vasconcelos Filho

Terra Empreendimentos Ltda. – EPP
Sandra Pinheiro Araújo